



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pela Senhora Ministra de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania, Macaé Maria Evaristo dos Santos, informações sobre o posicionamento da Pasta em relação à Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7796 e o impacto para a rede de atendimento às pessoas com deficiência.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e dos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pela Senhora Ministra de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania, Macaé Maria Evaristo dos Santos, informações sobre o posicionamento da Pasta em relação à Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7796 e o impacto para a rede de atendimento às pessoas com deficiência.

Nesses termos, requisita-se:

1. Qual é o número atual de APAEs e demais instituições congêneres que atendem pessoas com deficiência (PCD) no país?
2. Quantas pessoas com deficiência são atendidas anualmente por essas instituições, e qual é a distribuição desse atendimento por faixa etária, tipo de deficiência e serviços oferecidos (educação, saúde, assistência social, etc.)?



3. O MDHC possui estudos ou dados sobre o impacto social e econômico do trabalho das APAEs e similares na vida das pessoas com deficiência e de suas famílias, considerando a provisão de serviços que muitas vezes não são integralmente oferecidos pelo poder público?

4. De que forma a Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência (SNDPD) atualmente articula e colabora com a rede de APAEs e instituições especializadas?

5. Quais são os principais programas, convênios ou parcerias técnicas e financeiras estabelecidas pelo MDHC para apoiar a continuidade e a qualidade dos serviços prestados por essas organizações?

6. Como o MDHC coordena a relação da SNDPD com o Ministério da Saúde (MS) e o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS) para garantir a integralidade do atendimento às PCD, especialmente no âmbito do SUS (Sistema Único de Saúde) e do SUAS (Sistema Único de Assistência Social)?

7. O Ministério, por meio da Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, já realizou consultas formais ou informais com o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CONADE) e com as instâncias tripartite de articulação com Estados e Municípios para discutir os impactos e o posicionamento em relação à ADI 7796?

8. Qual é o posicionamento oficial do MDHC em relação à ADI 7796, que questiona a constitucionalidade de leis estaduais que permitem o apoio governamental a escolas especializadas?

9. O Ministério já apresentou alguma manifestação, nota técnica ou parecer formal ao Supremo Tribunal Federal sobre o caso? Em caso afirmativo, solicitamos cópia desse documento.



10. Como o Ministério entende a conciliação entre o princípio da educação inclusiva e o direito à escolha da família e da própria pessoa com deficiência por um modelo de educação especializada, considerando as necessidades específicas de pessoas com deficiências múltiplas ou em condições que demandam suporte intensivo?

11. O MDHC avaliou os potenciais impactos de uma eventual decisão do STF que torne inconstitucionais as leis de apoio às instituições especializadas? Quais seriam as consequências para o sistema de atendimento às PCD no Brasil, especialmente no que tange à oferta de serviços de saúde, educação e assistência que hoje são providos por essas organizações?

12. Há matérias legislativas em tramitação no Congresso Nacional sobre o tema que o Ministério considera prioritárias? Além disso, a Pasta pretende enviar alguma proposta de projeto de lei que fortaleça a política de direitos das pessoas com deficiência?

13. Quais são os planos e políticas que o Ministério pretende adotar para assegurar que a rede de atendimento especializada não seja desestruturada e que as pessoas com deficiência continuem a ter acesso aos serviços essenciais para seu desenvolvimento e bem-estar, independentemente do desfecho da ação judicial?

JUSTIFICAÇÃO

A presente solicitação se justifica pela magnitude do trabalho da rede APAE que, com mais de 2.200 unidades em todo o país, atende cerca de 250 mil pessoas com deficiência intelectual e múltipla, provendo serviços essenciais de educação, saúde e assistência social. O debate em questão, que coloca em xeque a legalidade do apoio governamental a essas instituições, pode ter um impacto social incalculável, afetando diretamente a vida de milhares de famílias que dependem



desses serviços especializados, muitas vezes complementares ou únicos em suas comunidades.

Os desafios para a efetivação dos direitos das pessoas com deficiência no Brasil são vastos e complexos, desde a garantia do diagnóstico precoce e da prevenção de deficiências, até o acesso a terapias multidisciplinares que ampliem a autonomia e independência, sobretudo para pessoas com Transtorno do Espectro Autista e Síndrome de Down. Nesse contexto, a importância da rede de instituições, não apenas públicas, mas também privadas e da sociedade civil organizada, é inegável, pois somente uma rede ampla e plural pode oferecer a cada família um rol de escolhas que melhor se adapte à sua realidade cultural e social, com a plena consciência dos resultados que essa rede pode impactar na vida do indivíduo.

A celebração dos 10 anos da Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015) em 2025 deveria ser um marco para o avanço dos direitos, mas se mostra, infelizmente, como um período de vigilância e de risco de retrocessos. A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (Decreto nº 6.949/2009) é uma baliza internacional fundamental, mas reconhece que cada país é soberano para ajustar a sua realidade. O Brasil, embora com grandes desafios, tem sido exemplo no mundo com seu Sistema Único de Saúde (SUS) e suas políticas educacionais e sociais, que avançaram na mobilidade, tecnologia assistiva e na proteção de direitos. O Congresso Nacional, por sua vez, tem se mantido atento e aberto a todas as contribuições para o aperfeiçoamento da legislação.

O prosseguimento da ADI, com a possibilidade de atendimento a um pedido de sua procedência, sem que haja uma evolução e um planejamento de fortalecimento da rede de atendimento, poderá ser catastrófico para as famílias mais vulneráveis. Tal risco se agrava se considerarmos recentes medidas do Governo Federal, como as alterações na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e no Decreto do Benefício de Prestação Continuada (BPC), que, na prática, têm sido interpretadas como medidas de restrição de direitos. Esse cenário de fragilização sistêmica pode levar o Brasil a sair de um patamar de país que cuida para um país



que destrói as estruturas de apoio familiar, especialmente se somado ao cenário econômico atual.

A importância do debate se amplia ao considerarmos que os órgãos de participação social e as instâncias de articulação federativa, como o CONADE, não podem se manter alheios à ameaça que a referida ação judicial representa para a continuidade dos serviços. O lema "Nada sobre nós sem nós" é um grito de guerra do movimento de pessoas com deficiência e significa que nenhuma decisão ou política que as afete deve ser tomada sem a participação e consulta direta delas. Ele reflete a luta por inclusão e protagonismo das PCDs em todas as esferas da sociedade, desde a criação de leis e políticas até a implementação de projetos que as impactem, e sua aplicação é crucial neste momento.

Diante do interesse público envolvido, da necessidade de assegurar a transparência dos atos administrativos e da importância de preservar a integridade das instituições responsáveis pela política de direitos humanos, justifica-se o encaminhamento deste requerimento de informação a este Ministério.

Sala das Sessões, 15 de julho de 2025.

Senadora Damares Alves

